

XV JORNADA DOS MINISTROS EXTRAORDINÁRIOS DA COMUNHÃO EUCARÍSTICA

Colégio Antônio Vieira, 24 de Agosto de 2025

EUCARISTIA, FONTE DE ESPERANÇA

1. NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA LITURGIA NA VIDA DA IGREJA

O lugar da liturgia no mistério da Igreja

A Liturgia, pela qual, especialmente no sacrifício eucarístico, «se opera o **fruto da nossa Redenção**», contribui em sumo grau para que os fiéis expressem na vida e manifestem aos outros o mistério de Cristo e a autêntica natureza da verdadeira Igreja, que é simultaneamente humana e divina, visível e dotada de elementos invisíveis, empenhada na ação e dada à contemplação, presente no mundo e, todavia, peregrina, mas de forma que **o que nela é humano se deve ordenar e subordinar ao divino, o visível ao invisível, a ação à contemplação, e o presente à cidade futura** que buscamos (Sacrosanctum Concilium, 2= SC).

A obra da salvação continuada pela Igreja realiza-se na liturgia

Assim como Cristo foi enviado pelo Pai, assim também Ele enviou os Apóstolos, cheios do Espírito Santo, não só para que, pregando o Evangelho a toda a criatura, anunciassem que o Filho de Deus, pela sua morte e ressurreição, nos libertara do poder de Satanás e da morte e nos introduzira no Reino do Pai, mas também para que realizassem a obra de salvação que anunciavam, mediante o sacrifício e os sacramentos, à volta dos quais gira toda a vida litúrgica (SC, 6).

Presença de Cristo na Liturgia

Para realizar tão grande obra, Cristo está sempre presente na sua igreja, **especialmente nas ações litúrgicas**. Está presente **no sacrifício da Missa**, quer **na pessoa do ministro** quer e sobretudo sob as **espécies eucarísticas**. Está presente com o seu dinamismo **nos Sacramentos**, de modo que, quando alguém batiza, é o próprio Cristo que batiza. Está presente **na sua palavra**, pois é Ele que fala ao ser lida na Igreja a Sagrada Escritura. Está presente, enfim, **quando a Igreja reza e canta**, Ele que prometeu: «Onde estiverem dois ou três reunidos em meu nome, Eu estou no meio deles» (Mt. 18,20).

(SC 7)

Portanto, **qualquer celebração litúrgica é**, por ser obra de Cristo sacerdote e do seu Corpo que é a Igreja, **ação sagrada por excelência, cuja eficácia**, com o mesmo título e no mesmo grau, **não é igualada por nenhuma outra ação da Igreja** (SC 7).

A Liturgia terrena, antecipação da Liturgia celeste

Pela Liturgia da terra participamos, saboreando-a já, na Liturgia celeste celebrada na cidade santa de Jerusalém, para a qual, como peregrinos nos dirigimos e onde Cristo está sentado à direita de Deus [...], (SC 8).

Lugar da Liturgia na vida da Igreja

A sagrada Liturgia não esgota toda a ação da Igreja, porque os homens, antes de poderem participar na Liturgia, precisam de ouvir o apelo à fé e à conversão: «Como hão de invocar aquele em quem não creram?» (Rom. 10, 14-15).

É por este motivo que a Igreja anuncia a mensagem de salvação aos que ainda não têm fé, para que todos os homens venham a conhecer o único Deus verdadeiro e o Seu enviado, Jesus Cristo, e se convertam dos seus caminhos

pela penitência (SC 9).

Contudo, a Liturgia é simultaneamente **a meta** para a qual se encaminha a ação da Igreja e **a fonte** de onde promana toda a sua força. Na verdade, **o trabalho apostólico** ordena-se a conseguir que todos os que se tornaram filhos de Deus pela fé e pelo Baptismo se reunam em assembleia para louvar a Deus no meio da Igreja, participem no Sacrifício e comam a Ceia do Senhor (SC 10).

Da liturgia, pois, **em especial da Eucaristia**, corre sobre nós, como de sua fonte, a graça, e por meio dela conseguem os homens com total eficácia **a santificação em Cristo e a glorificação de Deus**, a que se ordenam, como a seu fim, todas as outras obras da Igreja (SC 10).

A participação dos fiéis

Para assegurar esta eficácia plena, é necessário, porém, que **os fiéis** celebrem a Liturgia com **retidão de espírito, unam a sua mente às palavras** que pronunciam, **cooperem com a graça de Deus**, não aconteça de a receberem em vão. Por conseguinte, devem os **pastores de almas vigiar** por que **não só se observem**, na ação litúrgica, **as leis** que regulam a celebração válida e lícita, mas também que os fiéis participem nela **consciente, ativa e frutuosamente** (SC 11).

EDUCAÇÃO LITÚRGICA E PARTICIPAÇÃO ATIVA

Normas gerais

É desejo ardente na mãe Igreja **que todos os fiéis cheguem àquela plena, consciente e ativa participação** nas celebrações litúrgicas que a própria natureza da Liturgia exige e que é, por força do Baptismo, um direito e um dever

do povo cristão, «raça escolhida, sacerdócio real, nação santa, povo adquirido» (1 Ped. 2,9; cfr. 2, 4-5).

(SC 14)

Na reforma e incremento da sagrada Liturgia, deve dar-se a maior atenção a esta plena e ativa participação de todo o povo porque ela é a primeira e necessária fonte onde os fiéis hão de beber o espírito genuinamente cristão. Esta é a razão que deve levar **os pastores de almas** a procurarem-na com o máximo empenho, através da devida educação.

Mas, porque não há qualquer esperança de que tal aconteça, se antes os pastores de almas se não imbuírem plenamente do espírito e da virtude da Liturgia e não se fizerem mestres nela, **é absolutamente necessário que se providencie em primeiro lugar à formação litúrgica do clero**. Por tal razões este sagrado Concílio determinou quanto segue:

Formação dos professores de Liturgia

Os professores que se destinam a ensinar a sagrada Liturgia nos seminários, nas casas de estudos dos religiosos e nas faculdades de teologia, devem receber a formação conveniente em ordem ao seu múnus em institutos para isso especialmente destinados (SC 15).

O ensino da Liturgia nos Seminários

A sagrada Liturgia deve ser tida, nos seminários e casas de estudo dos religiosos, como uma das disciplinas necessárias e mais importantes, nas faculdades de teologia como disciplina principal, e ensinar-se nos seus aspectos quer teológico e histórico, quer espiritual, pastoral e jurídico (SC 16).

Mais: procurem os professores das outras disciplinas, sobretudo de teologia dogmática, Sagrada Escritura, teologia espiritual e pastoral, fazer ressaltar, a

partir das exigências intrínsecas de cada disciplina, o mistério de Cristo e a história da salvação, para que se veja claramente a sua conexão com a Liturgia e a unidade da formação sacerdotal.

A formação litúrgica dos seminaristas, sacerdotes e fiéis

Nos **seminários e casas religiosas**, adquiram os clérigos uma formação litúrgica da vida espiritual [...]. Aprendam também a **observar as leis litúrgicas**, de modo que nos seminários e institutos religiosos a vida seja totalmente impregnada de espírito litúrgico (SC 17).

Ajudem-se os sacerdotes, quer seculares quer religiosos, que já trabalham na vinha do Senhor, por todos os meios oportunos, a penetrarem cada vez melhor o sentido do que fazem nas funções sagradas, a viverem a vida litúrgica, e a partilharem-na com os fiéis que lhes estão confiados (SC 18).

Procurem **os pastores de almas** fomentar com **persistência e zelo a educação litúrgica e a participação ativa dos fiéis, tanto interna como externa** (SC 19).

2. A LEGISLAÇÃO E OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS LITÚRGICAS

A autoridade competente

§ 1. Regular a sagrada Liturgia compete unicamente à autoridade da Igreja, a qual reside na **Sé Apostólica** e, segundo as normas do direito, no **Bispo**.

§ 2. Em virtude do poder concedido pelo direito, pertence também às competentes **assembleias episcopais territoriais** de vários géneros legitimamente constituídas regular, **dentro dos limites estabelecidos**, a Liturgia.

§ 3. Por isso, **ninguém mais, mesmo que seja sacerdote, ouse, por sua iniciativa, acrescentar, suprimir ou mudar seja o que for em matéria litúrgica** (SC 22).

[5.] A observância das normas que têm sido promulgadas pela autoridade da Igreja, exige que concordem entre si pensamento e a voz, ações externas e a intenção do coração (***Redemptionis Sacramentum*, 5** – Instrução Sobre Algumas Coisas que se Devem Evitar e Observar Acerca da Santíssima Eucaristia. Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, 2007= RS).

«A ordenação da sagrada Liturgia é da **competência exclusiva da autoridade eclesiástica**; esta reside na Sé apostólica e, na medida que determine a lei, no Bispo» (RS 14).

O Romano Pontífice, «Vigário de Cristo e Pastor da Igreja universal na terra... tem, em virtude de sua função, poderio ordinário, supremo, pleno, imediato e universal na Igreja, e que pode sempre exercer livremente», ainda comunicando aos pastores e aos fiéis (RS 15).

Compete à Sé apostólica ordenar a sagrada Liturgia da Igreja universal, editar os livros litúrgicos, revisar suas traduções a línguas vernáculas e vigiar para que as normas litúrgicas, especialmente aquelas que regulam a celebração do santo Sacrifício da Missa, se cumpram fielmente em todas partes (RS 16).

«A Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos trata no que corresponde a Sé apostólica, salvo a competência da Congregação para a Doutrina da Fé, respectivamente à ordenação e promoção da sagrada liturgia, em primeiro lugar dos sacramentos. Fomenta e tutela a disciplina dos sacramentos, especialmente referente a sua celebração válida e lícita». Finalmente, «vigia atentamente para que se observem com exatidão as disposições litúrgicas, se previnam seus abusos e se erradiquem onde se

encontrem». Nesta matéria, conforme à tradição de toda a Igreja, destaca o cuidado da celebração da santa Missa e do culto que se tributa à Eucaristia fora da Missa (RS 17).

Os fiéis têm direito a que a autoridade eclesial regule a sagrada Liturgia de forma plena e eficaz, para que **nunca seja considerada a liturgia como «propriedade privada, nem do celebrante, nem da comunidade em que se celebram os Mistérios»** (RS 18)

Todas as normas referentes à liturgia, que a Conferência de Bispos determine para seu território, conforme às normas do direito, se devem submeter ao reconhecimento da Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, sem a qual, não têm valor legal (RS 28).

Os Presbíteros

Coerentemente com o que prometeram no rito da sagrada Ordenação e cada ano renovam dentro da Missa Crismal, os presbíteros presidam, «com piedade e fidelidade, a celebração dos mistérios de Cristo, especialmente o Sacrifício da Eucaristia e o sacramento da reconciliação». Não esvaziem o próprio ministério de seu significado profundo, deformando de maneira arbitrária a celebração litúrgica, seja com mudanças, com mutilações ou com acréscimos. Em efeito, fala Santo Ambrósio: «Não em si, [...] mas sim nos outros é que é ferida a Igreja. Por tanto, tenhamos cuidado para que nossas caídas não destruam a Igreja». (RS 31).

«Esforce-se o **pároco** para que a Santíssima Eucaristia seja **o centro da comunidade paroquial de fiéis**; trabalhe para que os fiéis se alimentem com a celebração piedosa dos sacramentos, de modo peculiar com a recepção frequente da Santíssima Eucaristia e da penitência (RS 32).

Por último, todos «os presbíteros procurem cultivar convenientemente a ciência e a arte litúrgicas, a fim de que, por seu ministério litúrgico, as comunidades cristãs que se lhes têm confiadas alcancem cada dia com mais perfeição a Deus, Pai, Filho e Espírito Santo» (RS 33).

3. A EUCARISTIA NO MAGISTÉRIO DA IGREJA. SIGNIFICADO E IMPORTÂNCIA

Instituição e natureza

O nosso Salvador instituiu na última Ceia, na noite em que foi entregue, o Sacrifício eucarístico do seu Corpo e do seu Sangue para perpetuar pelo decorrer dos séculos, até Ele voltar, o Sacrifício da cruz, confiando à Igreja, sua esposa amada, o memorial da sua morte e ressurreição: sacramento de piedade, sinal de unidade, vínculo de caridade, banquete pascal em que se recebe Cristo, a alma se enche de graça e nos é concedido o penhor da glória futura (**SC 47**).

Primeiro que tudo, queremos recordar uma verdade, que muito bem conheceis e é absolutamente necessária no combate a qualquer veneno de racionalismo. Verdade, que muitos mártires selaram com o próprio sangue, e célebres Padres e Doutores da Igreja professaram e ensinaram constantemente. É a seguinte: a Eucaristia é um Mistério altíssimo, é, propriamente, o Mistério da fé, como se exprime a Sagrada Liturgia: "Nele só, estão concentradas, com singular riqueza e variedade de milagres, todas as realidades sobrenaturais", como muito bem diz o nosso predecessor Leão XIII de feliz memória (***Mysterium Fidei* 15**. Carta Encíclica sobre o Culto da Eucaristia, 1965 – São Paulo VI).

A Igreja vive da Eucaristia. Esta verdade não exprime apenas uma experiência diária de fé, mas contém em síntese o *próprio núcleo do mistério da Igreja*. É

com alegria que ela experimenta, de diversas maneiras, a realização incessante desta promessa: « Eu estarei sempre convosco, até ao fim do mundo » (*Mt 28, 20*); mas, na sagrada Eucaristia, pela conversão do pão e do vinho no corpo e no sangue do Senhor, goza desta presença com uma intensidade sem par. Desde o Pentecostes, quando a Igreja, povo da nova aliança, iniciou a sua peregrinação para a pátria celeste, este sacramento divino foi ritmando os seus dias, enchendo-os de consoladora esperança (***Ecclesia de Eucharistia, 1***. Carta Encíclica sobre a Eucaristia na sua Relação com a Igreja. São João Paulo II, 2003).

A Eucaristia, presença salvífica de Jesus na comunidade dos fiéis e seu alimento espiritual, **é o que de mais precioso** pode ter a Igreja no seu caminho ao longo da história. Assim se explica a **cuidadosa atenção** que ela sempre reservou ao mistério eucarístico, uma atenção que sobressai com autoridade no magistério dos Concílios e dos Sumos Pontífices. Como não admirar as exposições doutrinárias dos decretos sobre a Santíssima Eucaristia e sobre o Santo Sacrifício da Missa promulgados pelo **Concílio de Trento**? Aquelas páginas guiaram a teologia e a catequese nos séculos sucessivos, permanecendo ainda como ponto de referência dogmático para a incessante renovação e crescimento do povo de Deus na sua fé e amor à Eucaristia. Em tempos mais recentes, há que mencionar três encíclicas: a encíclica *Miræ caritatis* de Leão XIII (28 de Maio de 1902),⁽⁵⁾ a encíclica *Mediator Dei* de Pio XII (20 de Novembro de 1947) ⁽⁶⁾ e a encíclica *Mysterium fidei* de Paulo VI (3 de Setembro de 1965) – (***Ecclesia de Eucharistia, 9***).

Por isso, o sacramento do altar está sempre no centro da vida eclesial; « graças à Eucaristia, a Igreja renasce sempre de novo! » (15) Quanto mais viva for a fé eucarística no povo de Deus, tanto mais profunda será a sua participação na vida eclesial por meio duma adesão convicta à missão que Cristo confiou aos

seus discípulos. Testemunha-o a própria história da Igreja: toda a grande reforma está, de algum modo, ligada à redescoberta da fé na presença eucarística do Senhor no meio do seu povo (**Sacramentum Caritatis 6**. Exortação Apostólica pós-Sinodal. Papa Bento XVI).

4. ABUSOS A SEREM EVITADOS

Ora, se de uma parte verificamos com pesar que em algumas regiões o sentido, o conhecimento e o estudo da liturgia são às vezes escassos ou quase nulos; de outra, notamos, com muita apreensão, que **há algumas pessoas muito ávidas de novidades e que se afastam do caminho da sã doutrina e da prudência**. Na intenção e desejo de um renovamento litúrgico, **esses inserem muitas vezes princípios que, em teoria ou na prática, comprometem esta santíssima causa**, e freqüentemente até a contaminam de erros que atingem a fé católica e a doutrina ascética (**Mediator Dei, 7** – Carta Encíclica Sobre a Liturgia, Pio XII)

Num contexto eclesial ou outro, **existem abusos que contribuem para obscurecer a reta fé e a doutrina católica acerca deste admirável sacramento**. Às vezes transparece uma **compreensão muito redutiva do mistério eucarístico**. **Despojado do seu valor sacrificial, é vivido como se em nada ultrapassasse o sentido e o valor de um encontro fraterno ao redor da mesa**. Além disso, a necessidade do sacerdócio ministerial, que assenta na sucessão apostólica, fica às vezes obscurecida, e a sacramentalidade da Eucaristia é reduzida à simples eficácia do anúncio (**Ecclesia de Eucharistia 10= EE**).

Aparecem depois, aqui e além, **iniciativas ecumênicas** que, embora bem intencionadas, **levam a práticas na Eucaristia contrárias à disciplina** que

serve à Igreja para exprimir a sua fé. Como não manifestar profunda mágoa por tudo isto? A Eucaristia é um dom demasiado grande para suportar ambiguidades e reduções (EE 10).

Espero que esta minha carta encíclica possa contribuir eficazmente para dissipar as sombras de doutrinas e práticas não aceitáveis, a fim de que a Eucaristia continue a resplandecer em todo o fulgor do seu mistério (EE 10)

Tarefas dos fiéis leigos na celebração da Santa Missa

Deve-se evitar o **perigo** de obscurecer a complementaridade entre a ação dos clérigos e dos leigos, para que as tarefas dos **leigos** não sofram uma espécie de «**clericalização**», como se fala, enquanto os **ministros sagrados assumem indevidamente o que é próprio da vida e das ações dos fiéis leigos** (RS 45). Exemplo: o sacerdote senta-se, e o ministro distribui a Comunhão.

Diversas partes da Missa

[57.] **É um direito da comunidade de fiéis** que, sobretudo na celebração dominical, haja uma música sacra adequada e idônea, de acordo com costume, e sempre o altar, os paramentos e os panos sagrados, de acordo com as normas, **resplandeçam por sua dignidade, nobreza e limpeza.**

[58.] Igualmente, todos os fiéis têm direito a que a celebração da Eucaristia seja **preparada diligentemente** em todas suas partes, para que nela seja proclamada e explicada com dignidade e eficácia a palavra de Deus; a capacidade de selecionar os textos litúrgicos e os ritos deve ser exercida com cuidado, **de acordo com as normas**, e as **letras dos cantos** da celebração Litúrgica guardem e alimentem devidamente a fé dos fiéis.

[59.] Cesse a **prática reprovável** de que **sacerdotes**, ou **diáconos**, ou mesmo os **fiéis leigos**, **modificam e variem**, à seu próprio arbítrio, aqui ou ali, **os textos** da sagrada Liturgia que eles pronunciam. Quando fazem isto, trazem instabilidade à celebração da sagrada Liturgia e não raramente **adulteram** o sentido autêntico da Liturgia.

[62.] Não está permitido **omitir ou substituir**, arbitrariamente, as **leituras bíblicas** prescritas nem, sobretudo, modificar «as leituras e o salmo responsorial, que contém a Palavra de Deus, com outros textos não bíblicos».

[63.] A **leitura evangélica**, que «constitui o momento culminante da liturgia da palavra», nas Celebrações da sagrada Liturgia, **reserve-se apenas ao ministro ordenado**, conforme à tradição da Igreja. Por isso não está permitido a um leigo, embora seja religioso, proclamar a leitura evangélica na celebração da santa Missa; nem tampouco nos outros casos, nos quais não seja explicitamente permitido pelas normas.

[64.] **A homilia**, que se fez no curso da celebração da santa Missa é parte da mesma Liturgia, «será feita, normalmente, pelo mesmo **sacerdote** celebrante, ou ele se delegará a um outro sacerdote concelebrante, ou às vezes, de acordo com as circunstâncias, também ao **diácono**, mas **nunca a um leigo**.

[66.] **A proibição** de admitir os leigos para pregar, dentro da celebração da Missa, também **é válida para os alunos de seminários**, ou estudantes de teologia, para os que têm recebido a tarefa de «assistentes pastorais» e para qualquer outro tipo de grupo, irmandade, comunidade ou associação, de leigos.

[69.] Na santa Missa e em outras Celebrações da sagrada Liturgia não se admita um «**Credo**» ou Profissão de fé que não se encontre nos livros litúrgicos devidamente aprovados.

70.] As oferendas que são de costume apresentadas, pelos fiéis, na santa Missa, para a Liturgia eucarística, não se reduzem necessariamente ao pão e ao vinho para celebrar a Eucaristia, mas sim que também podem compreender outros dons, que são oferecidos pelos fiéis em forma de dinheiro ou bem de outra maneira útil para a caridade com os pobres. Contudo, para proteger a dignidade da sagrada Liturgia, convém que as oferendas exteriores sejam apresentadas de forma idônea. Portanto, **o dinheiro, assim como outras oferendas para os pobres, se ponham em um lugar oportuno, fora da mesa eucarística.**

[71.] Conserve-se o costume do Rito romano, de dar a **paz** um pouco antes de distribuir a sagrada Comunhão, como está estabelecido no Ordinário da Missa. Além disso, conforme à tradição do Rito romano, esta prática não tem um sentido de reconciliação, nem de perdão dos pecados, mas sim significa a paz, a Comunhão e a caridade, antes de receber a Santíssima Eucaristia.

[72.] Convém «que cada um **dê a paz**, sobriamente, **só aos mais próximos** a si. **O sacerdote** pode dar a paz aos ministros, **permanecendo sempre dentro do presbitério**, para que não altere a celebração.

[73.] Na celebração da santa Missa, a fração do pão eucarístico é realizada somente pelo sacerdote celebrante, ajudado, se é o caso, pelo diácono ou por um concelebrante, mas jamais por um leigo; inicia-se esta fração do pão depois de dar a paz, enquanto se fala o «Cordeiro de Deus» [...] se deve realizar o rito com grande respeito.

[74.] Quando se considera a necessidade de que **instruções ou testemunhos sobre a vida cristã** sejam expostos por um leigo aos fiéis congregados na igreja, **sempre é preferível que isto se faça fora da celebração da Missa.** A não ser causa grave, sem dúvida, está permitido dar este tipo de instruções ou

testemunhos, depois de que o sacerdote pronuncie a oração depois da Comunhão. Mas que isto não pode se tornar um costume.

A união de vários ritos com a celebração da Missa

78.] Não está permitido relacionar a celebração da Missa com acontecimentos políticos ou mundanos, ou com outros elementos que não concordem plenamente com o Magistério da Igreja Católica.

[79.] Por último, o **abuso de introduzir ritos tomados de outras religiões** na celebração da santa Missa, contrários ao que se prescreve nos livros litúrgicos, **deve se julgar com grande severidade.**

A SAGRADA COMUNHÃO

As Disposições para receber a Sagrada Comunhão

[80.] A Eucaristia seja proposta aos fiéis, também, «como o **antídoto** pelo qual somos libertados das culpas cotidianas e preservados dos pecados mortais». Eis porque se refere ao **ato penitencial**, situado ao início da Missa, que tem a finalidade de dispor a todos para que celebrem adequadamente os sagrados mistérios, embora «careçam da eficácia do sacramento da Penitência», e não se pode pensar que substitua, para o perdão dos pecados graves, não correspondendo ao sacramento da Penitência.

[81.] O costume da Igreja manifesta que é necessário que cada um se **examine a si mesmo** em profundidade para que, **quem seja consciente de estar em pecado grave, não celebre a Missa nem comungue o Corpo do Senhor sem recorrer antes à confissão sacramental**, a não ser que ocorra um motivo grave e não haja oportunidade de confessar-se; neste caso, lembre-se que está

obrigado a fazer um ato de contrição perfeita, que inclua o propósito de se confessar o quanto antes possível.

[82.] Além disso, «**a Igreja tem dado normas** que se orientam a favorecer a participação freqüente e frutuosa dos fiéis na Mesa eucarística e, ao mesmo tempo, de determinar as **condições objetivas** nas que **não devam ser administradas a Comunhão**».

[83.] Certamente, o melhor é que todos aqueles que participam na celebração da santa Missa e tem as devidas condições, recebam nela a sagrada Comunhão. Sem dúvida, alguma vez sucede que os fiéis se reúnam em grupo e **indiscriminadamente à mesa sagrada. A tarefa dos pastores é corrigir com prudência e firmeza tal abuso.**

[84.] Além disso, onde se celebre a Missa para uma grande multidão ou, por exemplo, **nas grandes cidades, deve-se vigiar para que não se receba a sagrada Comunhão, por ignorância, os não-católicos ou, inclusive, os não-cristãos**, sem ter em conhecimento o Magistério da Igreja e de se referir à doutrina e a disciplina. Corresponde **aos pastores advertir**, no momento oportuno, aos presentes sobre a verdade e disciplina que se deve **observar estritamente.**

[85.] Os **ministros católicos** administrem licitamente os sacramentos, **só aos fiéis católicos.**

[86.] **Os fiéis** devem ser guiados com insistência para o costume de participar no **sacramento da penitência**, fora da celebração da Missa, especialmente em horas estabelecidas, para que assim se possa administrar com tranqüilidade, sendo para eles de verdadeira utilidade e não impedindo uma participação ativa na Missa. Os que freqüentam ou diariamente seguem o

costume de comungar, sejam instruídos para que se aproximem do sacramento da penitência a cada certo tempo, de acordo com a disposição de cada um.

Código de Direito Canônico:

Cân. 915: **Não sejam admitidos** à sagrada Comunhão os **excomungados** e os **interditados**, depois da imposição ou declaração da pena, **e outros** que obstinadamente **persistem** em **pecado** grave manifesto (uniões livres, casamento apenas no civil, divorciado e recasado civilmente, por exemplo)

Pontifício Conselho para os Textos Legislativos:

Com efeito, receber o Corpo de Cristo sendo publicamente indigno constitui um dano objetivo para a comunhão eclesial; é um comportamento que atenta aos direitos da Igreja e de todos os fiéis de viver em coerência com as exigências dessa comunhão

3. Naturalmente a prudência pastoral aconselha vivamente a evitar que se chegue a casos de recusa pública da sagrada Comunhão. Os Pastores devem esforçar-se para explicar aos fiéis envolvidos o verdadeiro sentido eclesial da norma, de modo que a possam compreender ou ao menos respeitar. Quando, porém, se apresentarem situações em que tais precauções não tenham obtido efeito ou não tenham sido possíveis, o ministro da distribuição da Comunhão deve recusar-se a dá-la a quem seja publicamente indigno. Fá-lo-á com extrema caridade e procurará explicar no momento oportuno as razões que a tanto o obrigaram. Deve, porém, fazê-lo com firmeza, consciente do valor que estes sinais de fortaleza têm para o bem da Igreja e das almas.

O discernimento dos casos de exclusão da Comunhão eucarística dos fiéis que se encontrem na condição descrita pertence ao Sacerdote responsável pela

comunidade. Ele dará instruções precisas ao diácono ou ao eventual ministro extraordinário acerca do modo de se comportar nas situações concretas.

5. A Igreja reafirma a sua solicitude materna para com os fiéis que se acham nesta situação ou em outras análogas, que os impeçam de ser admitidos à mesa eucarística.

A distribuição da Sagrada Comunhão

[88.] É de **responsabilidade** do **sacerdote celebrante distribuir a Comunhão**, se é o caso, **ajudado pelos outros sacerdotes e diáconos**. Só aonde a necessidade o requeira, **os ministros extraordinários** podem ajudar ao sacerdote celebrante, de acordo com as normas do direito.

[90.] «**Os fiéis** comunguem **de joelhos** ou **de pé**, de acordo com o que estabelece a Conferência de Bispos», com a confirmação da Sé apostólica. «Quando comungarem **de pé**, recomenda-se fazer, antes de receber o Sacramento, a **devida reverência**, que devem estabelecer as mesmas normas».

[91.] Na distribuição da sagrada Comunhão se deve recordar que «os ministros sagrados não podem negar os sacramentos a quem os pedem **de modo oportuno**, e estejam bem dispostos e pelo **direito** não se encontrarem **impedidos de os receber**». Por conseguinte, qualquer batizado católico, **a quem o direito não o proíba**, deve ser admitido à sagrada Comunhão. Assim pois, **não é lícito negar a sagrada Comunhão** a um fiel, por exemplo, só pelo fato de querer receber a Eucaristia **ajoelhado ou de pé**.

[92.] **Todo fiel tem sempre direito** a escolher se deseja receber a sagrada Comunhão **na boca** ou se, o que vai comungar, quer receber **na mão** o Sacramento. Nos lugares aonde Conferência de Bispos o haja permitido, com

a confirmação da Sé apostólica, deve-se lhe administrar a sagrada hóstia. Sem dúvida, ponha-se especial cuidado em que o comungante **consuma imediatamente a hóstia, na frente do ministro**, e ninguém se desloque (retorne) tendo na mão as espécies eucarísticas. Se existe perigo de profanação, não se distribua aos fiéis a Comunhão na mão.

[93.] **A bandeja** para a Comunhão dos fiéis **se deve manter**, para evitar o perigo de que caia a hóstia sagrada ou algum **fragmento**.

[94.] **Não está permitido que os fiéis tomem a hóstia consagrada nem o cálice sagrado «por si mesmos**, nem muito menos que se passem entre si de mão em mão». Nesta matéria, além disso, deve-se suprimir o abuso de que os esposos, na Missa nupcial, administrem-se de modo recíproco a sagrada Comunhão.

[95.] O fiel leigo «que já tendo recebido a Santíssima Eucaristia, pode receber outra vez no mesmo dia somente dentro da celebração eucarística na qual participe.

A Comunhão sob as duas espécies

[100.] Para que, no banquete eucarístico, a plenitude do sinal apareça ante os fiéis com maior clareza, são admitidos à Comunhão sob as duas espécies também aos fiéis leigos, nos casos indicados nos livros litúrgicos, com a **devida catequese** prévia e no mesmo momento, sobre os princípios dogmáticos que nesta matéria estabeleceu o *Concílio Ecumênico Tridentino*.

[101.] Para administrar aos fiéis leigos a sagrada Comunhão sob as duas espécies, devem-se ter em conhecimento, convenientemente, as circunstâncias, sobre as que devem julgar, em primeiro lugar, os Bispos

diocesanos. Deve-se excluir totalmente quando exista perigo, inclusive pequeno, de profanação das sagradas espécies.

[103.] As normas do Missal Romano admitem o principio de que, nos casos em que se administra a sagrada Comunhão sob as duas espécies, «o sangue do Senhor se pode ser bebido **diretamente do cálice**, ou por **intinção**, ou com uma **cânula**, ou uma **colher** pequenina».

No que se refere à administração da Comunhão aos **fiéis leigos**, os Bispos podem excluir, nos lugares onde não seja costume, a Comunhão com palheta ou com colher pequenina, permanecendo sempre, não obstante, a opção de distribuir a Comunhão por intinção. Para se utilizar esta forma, usam-se hóstias que não sejam nem demasiadamente delgadas nem demasiadamente pequenas e **o comungante receba do sacerdote o sacramento, somente na boca**.

[104.] **Não se permita ao comungante molhar por si mesmo a hóstia no cálice, nem receber na mão a hóstia intinta.** No que se refere à hóstia que se deve molhar, esta deve ser de matéria válida e estar consagrada; estando absolutamente proibido o uso de pão não consagrado ou de outra matéria.

[106.] Sem dúvida, deve-se evitar completamente, depois da consagração, “despejar” o Sangue de Cristo de um cálice em outro, para excluir qualquer coisa que possa resultar num agravo do tão grande mistério. Para receber o Sangue do Senhor nunca se utilizem frascos, vasilhas ou outros recipientes que não respondam plenamente às normas estabelecidas.

[107.] De acordo com a normativa estabelecida nos cânones, «**quem joga por terra** as espécies consagradas, e as leva ou retém com uma finalidade sacrílega, incorre em excomunhão *latae sententiae* reservada à Sé apostólica.

Além disso, lembrem-se todos que ao terminar a distribuição da sagrada Comunhão, dentro da celebração da Missa, há que observar o que prescreve o Missal Romano e sobretudo que o sacerdote, de acordo com as normas, ou outro ministro, de imediato, deve retornar ao altar e, integralmente, consumir o vinho consagrado que possivelmente tenha sobrado; as hóstias consagradas que tenham sobrado, sejam consumidas pelo sacerdote no altar ou sejam levadas ao lugar destinado para a conservação da Eucaristia.

O sacerdote, regressado ao altar, recolhe os fragmentos que porventura houver (IGMR 163)

Os vasos sagrados

[117.] Os vasos sagrados, que estão destinados a receber o Corpo e a Sangue do Senhor, devem-se ser fabricados, estritamente, conforme as normas da tradição e dos livros litúrgicos. Sem dúvida, requer-se estritamente que este material, de acordo com a comum valorização de cada região, seja verdadeiramente nobre. Portanto, reprove-se qualquer uso, para a celebração da Missa, de vasos comuns ou de escasso valor, no que se refere à qualidade, ou carentes de todo valor artístico, ou simples recipientes, ou outros vasos de **vidro, argila, porcelana** e outros materiais que se quebram facilmente. Isto vale também para os metais e outros materiais, que se corroem (oxidam) facilmente.

[119.] O sacerdote, retorne ao altar depois da distribuição da Comunhão. De pé junto ao altar ou na credência, ele purifica a patena ou a âmbula (cibório ou píxide) para o cálice; depois purifica o cálice, como prescreve o Missal, e seca o cálice com o purificador. Quando está presente o **diácono**, este regressa ao altar com o sacerdote e purifica os vasos. Também se permite deixar os vasos para purificar, sobretudo se são muitos, sobre o corporal e oportunamente

cobertos, no altar ou na credência, de forma que sejam purificados pelo sacerdote e o diácono, imediatamente depois da Missa, uma vez despedido o povo. Do mesmo modo, **o acólito devidamente instituído**, ajuda ao sacerdote ou ao diácono na purificação e arranjo dos vasos sagrados, quer seja no altar, quer seja na credência. Na ausência do diácono, o acólito liturgicamente instituído leva os vasos sagrados à credência, de onde os purifica, seca e arruma, da forma costumeira.

Obs.: Como se vê na norma, o ministro extraordinário não purifica os vasos sagrados

[120.] Cuidem, os pastores, que **os panos da sagrada mesa**, especialmente os que recebem as sagradas espécies, **conservem-se sempre limpos** e se lavem com frequência, conforme o costume tradicional. É louvável que se faça desta maneira: que a água da primeira lavagem, feita à mão, seja descartada em um **recipiente apropriado** da igreja ou **sobre a terra**, em um lugar adequado. Depois disto, pode-se lavar novamente do modo costumeiro.

A conservação da Santíssima Eucaristia

[132.] Ninguém leve a Sagrada Eucaristia para casa ou a outro lugar, contra as normas do direito. Deve-se considerar, além disso, que roubar ou reter as sagradas espécies com um fim sacrílego, ou jogá-las fora, constitui um dos «*graviora delicta*» (delitos graves), cuja absolvição está reservada à Congregação para a Doutrina da Fé.

[133.] O sacerdote, ou diácono, ou ministro extraordinário, quando o ministro ordinário esteja ausente ou impedido, ao levar ao enfermo a Sagrada Eucaristia para a Comunhão, irá diretamente, na medida do possível, desde o lugar onde se guarda o Sacramento até o domicílio do enfermo, excluído de qualquer outra atividade profana, para evitar todo perigo de profanação e para guardar o

máximo respeito ao Corpo de Cristo. Além disso, siga-se sempre o ritual para administrar a Comunhão aos enfermos, como se prescreve no Ritual Romano.

Algumas formas de culto à Eucaristia fora da Missa

[138.] Sem dúvida, **o santíssimo Sacramento nunca deve permanecer exposto sem suficiente vigilância**, nem sequer por um tempo muito breve. Portanto, faça-se de tal forma que, em momentos determinados, **sempre estejam presentes alguns fiéis**, ao menos por turno.

O ministro extraordinário da Sagrada Comunhão

[154.] Como já se tem lembrado, «**só o sacerdote validamente ordenado** é o ministro capaz de **gerar** o sacramento da Eucaristia, atuando *in persona Christi*». Pois **o nome de «ministro da Eucaristia» só se refere, propriamente, ao sacerdote**. Também, em razão da sagrada Ordenação, **os ministros ordinários da sagrada Comunhão** são: o Bispo, o presbítero e o diácono, aos que correspondem, portanto, administrar a sagrada Comunhão aos fiéis leigos, na celebração da santa Missa.

[155.] **Além dos ministros ordinários, está o acólito instituído ritualmente**, como **ministro extraordinário** da sagrada Comunhão, inclusive fora da celebração da Missa. Todavia, só o aconselham em razões de verdadeira necessidade, conforme às normas do direito, **o Bispo diocesano pode delegar também outro fiel leigo como ministro extraordinário**, quer seja por um momento, quer seja por um tempo determinado, recebida na maneira devida a benção.

[156.] Neste ministério, entendendo-se conforme o seu nome **em sentido estrito**, o ministro **é um extraordinário** da sagrada Comunhão, jamais um

«ministro especial da sagrada Comunhão», nem «**ministro extraordinário da Eucaristia**», nem «**ministro especial da Eucaristia**»; com o uso destes nomes, amplia-se indevida e impropriamente o seu significado.

[157.] **Se habitualmente há número suficiente de ministros sagrados também para a distribuição da sagrada Comunhão, não se podem designar ministros extraordinários da sagrada Comunhão. Em tais circunstâncias, os que têm sido designados para este ministério, não o exerçam. Reprove-se o costume daqueles sacerdotes que, a pesar de estar presentes na celebração, abstém-se de distribuir a Comunhão, delegando esta tarefa a leigos.**

Fontes:

1. Encíclica *Mediator Dei*, Sobre a Sagrada Liturgia, Pio XII, 20/11/1947
2. Constituição Conciliar, *Sacrosanctum Concilium*, Sobre a Sagrada Liturgia, 04/12/1963.
3. Encíclica *Mysterium Fidei*, Sobre o Culto da Sagrada Eucaristia, Papa Paulo VI, 03/09/1965
4. Encíclica *Ecclesia de Eucharistia*, Sobre a Eucaristia na sua Relação com a Igreja, Papa João Paulo II, 17/04/2003.
5. Instrução *Redemptionis Sacramentum*, Sobre Algumas Coisas que se Devem Observar e Evitar Acerca da Santíssima Eucaristia, Congregação para o Culto Divino e a Disciplina para os Sacramentos, 25/03/2004.
6. Exortação Apostólica pós-Sinodal *Sacramentum Caritatis*, Sobre a Eucaristia Fonte e Ápice da Vida da Igreja, Papa Bento XVI, 22/02/2007.
7. *Código de Direito Canônico*, Edições CNBB, Brasília, 2025.

